



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 044, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Comitê de Governança Interna – CGI/INPI e a Política de Gestão de Risco do Instituto Nacional da Propriedade Industrial regulamentando seu funcionamento.

O PRESIDENTE e a DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024; tendo em vista o disposto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016; a publicação da Resolução CRTCI/ME nº 13, de 03 de dezembro de 2021, e o constante dos autos do processo nº 52402.002431/2023-86,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê de Governança Interna (CGI/INPI) e a Política de Gestão de Riscos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Parágrafo único. O CGI/INPI, instituído e regulamentado pelo presente normativo, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA – CGI/INPI

Art. 2º Compete ao CGI/INPI:

I - institucionalizar e avaliar o processo de planejamento estratégico do macroprocesso gestão da estratégia da cadeia de valor do INPI;

II - supervisionar e monitorar os objetivos estratégicos, iniciativas estratégicas, indicadores estratégicos e indicadores de qualidade do INPI;

III - monitorar a implementação e avaliar os resultados e eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ e das ações previstas e resultados esperados no planejamento estratégico e nos planos de ação do INPI;

IV - revisar periodicamente a estratégia institucional e o SGQ;

V - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes para garantir a eficácia do SGQ e da estratégia institucional;

VI - aprovar o Planejamento Estratégico do INPI; a Política de Continuidade de Negócio; o Plano de Integridade; a Política de Gestão de Riscos; a Política e os Objetivos da Qualidade do INPI;

- VII - liderar e institucionalizar estruturas de governança, de gestão da estratégia, de gestão da qualidade, de gestão da integridade, de gestão de riscos e controles internos adequadas ao desenvolvimento do ambiente de controle e à melhoria contínua do INPI;
- VIII - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão da integridade, de gestão de riscos e de controles internos;
- IX - instituir, a seu critério, demais comitês, subcomitês ou grupos de trabalho para assessoramento em temas específicos de sua competência;
- X - supervisionar a Gestão de Riscos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação e monitorar a implementação das ações e iniciativas para o alcance dos objetivos institucionais e dos controles internos, atuando como instância de segunda linha (ou camada) de defesa do Instituto no processo de Gestão de Riscos;
- XI - promover a integração da Gestão de Riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- XII - acompanhar a situação dos planos de gestão de riscos associados àqueles classificados como acima do apetite a riscos do INPI, avaliando eventuais providências cabíveis em cada caso para que os planos sejam efetivados;
- XIII - aprovar política, diretrizes, normas complementares, metodologias, artefatos e mecanismos para a comunicação e institucionalização da governança, gestão da integridade, gestão de riscos e dos controles internos;
- XIV - emitir recomendação para o aprimoramento da gestão da estratégia, da gestão da qualidade, da governança, da gestão da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XV - monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão da estratégia, da gestão da qualidade, da governança, da gestão da integridade, da gestão de riscos e controles internos deliberadas pelo Comitê, bem como propor o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos a partir das recomendações e orientações dos órgãos de controle;
- XVI - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- XVII - apreciar as deliberações dos demais comitês, subcomitês e grupos de trabalho do INPI instituídos pelo CGI/INPI, nos termos do inciso IX deste artigo e, quando necessário, revisar e aprovar os seus planos de ações e demais encaminhamentos submetidos ao CGI/INPI;
- XVIII - estabelecer critérios de monitoramento e avaliação de políticas do INPI, garantindo que as diretrizes internas estejam alinhadas com as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Governo Federal;
- XIX - avaliar e deliberar, quando necessário, sobre demais assuntos relacionados à gestão da estratégia, gestão da qualidade, governança, gestão da integridade, gestão de riscos e controles internos do INPI, conforme atribuição do Presidente do CGI/INPI;
- XX – aprovar a proposta orçamentária anual que comporá o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA);
- XXI – avaliar ordinariamente a programação orçamentária das despesas relacionadas aos projetos estratégicos; e
- XXII - promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções.

Art. 3º O CGI/INPI observará as seguintes diretrizes, quanto à gestão de riscos e controles internos:

I - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a gestão e execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II - consolidação de uma cultura no Instituto, nos seus temas de atuação, respeitando as especificidades de cada unidade;

III - disseminação das melhores práticas junto às unidades do Instituto; e

IV - interação direta dos responsáveis pelas linhas de defesa entre si com o CGI/INPI e a Política de Gestão de Riscos do INPI.

Art. 4º O CGI/INPI será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do INPI;

II - Diretor da Diretoria Executiva (DIREX);

III - Diretor da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA);

IV - Diretor da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA);
e

V - Diretor da Diretoria de Administração (DIRAD).

§1º O CGI/INPI será presidido pelo Presidente do INPI ou, no caso de seu afastamento legal, por seu substituto em exercício, que poderá expedir, *ad referendum* do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião, além de decidir questões de ordem.

§2º A Secretaria-Executiva do CGI/INPI será exercida pelo Gabinete da Presidência (GAB/PR).

§3º A Coordenação-Geral da Qualidade (CQUAL) atuará como Assessoria Especial de Controle Interno.

§4º A Ouvidoria atuará como a unidade responsável pelo fornecimento de informações e assessoria técnica em matérias relacionadas à gestão da integridade, transparência e do acesso à informação.

§5º A Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica (CGPE) atuará como unidade responsável pelo fornecimento de informações e assessoria técnica em matérias relacionadas ao planejamento estratégico, objetivos estratégicos, indicadores estratégicos e execução, monitoramento e à avaliação das iniciativas estratégicas.

§6º A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF) atuará como unidade responsável pela apresentação da proposta orçamentária anual que comporá o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e pela consolidação das solicitações de revisões na programação orçamentária das despesas relacionadas aos projetos estratégicos.

§7º Na hipótese de eventuais ausências, impedimento ou afastamento, os membros arrolados no caput serão substituídos pelos ocupantes dos cargos de substitutos nas referidas unidades organizacionais, na qualidade de suplentes.

§8º A juízo do Presidente do CGI/INPI, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores do INPI ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

Art. 5º São atribuições do CGI/INPI:

I - deliberar e aprovar sobre os assuntos e temas sob sua competência, conforme especificados no Art. 2º;

II - assinar documentos, atas das reuniões e proposições do CGI/INPI;

III - indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do INPI que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do CGI/INPI; e

IV - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades.

Art. 6º São atribuições do GAB/PR na qualidade de Secretaria-Executiva do CGI/INPI, exceto o previsto no Parágrafo Único deste artigo, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições, além das expressamente definidas em regimento interno:

I - coordenar o suporte operacional para realização das reuniões e redação das atas da reuniões;

II - acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;

III – informar ao CGI sobre a necessidade de implementações de medidas e mecanismos de governança definidos e expedidos pelo CIG;

IV – apresentar relatórios e demais informações oriundas do CIG ao CGI sempre que necessário;

V - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê.

Parágrafo Único. Cabe à DIREX propor calendário e pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGI/INPI, a partir de prévio levantamento realizado junto aos demais membros do Comitê e demais gestores das unidades, e coordenar a elaboração de subsídios à reunião do CGI/INPI.

Art. 7º São atribuições da CQUAL na qualidade de Assessoria Especial de Controle Interno:

I - propor à Diretoria Executiva a inclusão de temas relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, à gestão da qualidade, à gestão de riscos e controles internos na pauta das reuniões ordinárias do CGI/INPI;

II - apresentar as informações e dados institucionais atualizados relativos ao SGQ, à gestão da qualidade e à gestão de riscos e controles internos, para ciência e eventuais providências; e

III - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê.

Art. 8º São atribuições da Ouvidoria como unidade responsável pelo fornecimento de informações e assessoria técnica:

I - propor à Diretoria Executiva a inclusão de temas relacionados à gestão da Integridade, transparência e do acesso à informação na pauta das reuniões ordinárias do CGI/INPI;

II - apresentar as informações e dados institucionais atualizados relativos à gestão da Integridade, transparência e do acesso à informação; e

III - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê.

Art. 9º São atribuições da CGPE como unidade responsável pelo fornecimento de informações e assessoria técnica:

- I – propor à Diretoria Executiva a inclusão de temas relacionados à Gestão Estratégica;
- II - fornecer informações atualizadas e relatórios do desempenho da estratégia e execução dos Planos de Ação;
- III - acompanhar os encaminhamentos definidos pelo CGI/INPI junto aos responsáveis por sua execução; e
- IV - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê.

Art. 10 São atribuições da CGOF como unidade responsável pelo fornecimento de informações e assessoria técnica:

- I - apresentar proposta orçamentária anual que comporá o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA);
- II – emitir relatórios sobre as solicitações de revisões na programação orçamentária das despesas relacionadas aos projetos estratégicos; e Comitê.
- III - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do

Art. 11 O funcionamento do CGI/INPI se dará por meio de reuniões, com a seguinte periodicidade:

- I - Ordinariamente bimestral, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias para sua convocação, iniciando-se em fevereiro; e
- II - Extraordinariamente mediante convocação da Presidência do CGI/INPI ou proposição formulada por quaisquer de seus membros.

Art. 12 A convocação das reuniões deverá ser feita pela Secretaria Executiva do CGI/INPI aos seus membros (titulares ou suplentes) e eventuais convidados, via e-mail institucional, que indicará:

- I - Pauta;
- II - Data;
- III - Modalidade:
 - 1. Presencial, na sede do INPI, na cidade do Rio de Janeiro;
 - 2. Remota, mediante a indicação das informações para acesso à plataforma de videoconferência;
 - 3. Híbrida, com a possibilidade de participação dos membros por meio de quaisquer das modalidades;
- IV - Horário com previsão de início e término; e
- V - Documentos complementares e modo de acesso ao conteúdo (se aplicável).

Parágrafo Único. Os membros do CGI/INPI poderão encaminhar à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, solicitações de inclusão de matérias na pauta, as quais serão reportadas aos demais membros quando da abertura da reunião pela Secretaria Executiva do CGI/INPI.

Art. 13 O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões do CGI/INPI, sejam ordinárias ou extraordinárias, é o correspondente à totalidade dos membros, independentemente se titulares ou suplentes, exceto nas hipóteses de vacância total do cargo.

§1º As votações no âmbito do CGI/INPI serão sempre nominais e abertas.

§2º Todas as deliberações do CGI/INPI dar-se-ão por maioria simples, cabendo ao Presidente do CGI/INPI o voto adicional de desempate, quando necessário.

§3º Não será permitida a abstenção ao voto em relação às matérias em deliberação por nenhum dos membros do CGI/INPI.

Art. 14 Os pareceres e deliberações do CGI/INPI, acompanhados dos encaminhamentos correspondentes, deverão ser registrados em atas com lista de participantes a serem elaboradas e publicadas pelo Gabinete da Presidência do INPI – GAB/PR em repositório do CGI/INPI e disponibilizadas para consulta pública no sítio eletrônico do INPI, exceto quando o conteúdo contemplar informações classificadas como não públicas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. As atas do CGI/INPI deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião e ficarão à disposição para solicitação de eventuais complementos e correções pelo GAB/PR por igual período.

Art. 15 Em havendo convidados externos ao INPI nas reuniões do CGI/INPI, a permanência dos mesmos deverá ser limitada ao tempo necessário à apresentação dos esclarecimentos solicitados por ocasião da formulação do convite, sendo vedada a participação ou o acompanhamento das discussões de deliberação.

Art. 16 As propostas de alteração das normas de funcionamento do Comitê deverão ser formuladas por escrito, inseridas em pauta e submetidas à apreciação pelo CGI/INPI.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17 Para os efeitos desta Política, consideram-se as definições a seguir:

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos;

II - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, alçadas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

III - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

IV - nível do risco: resultado da medição da criticidade de um risco, levando em conta aspectos como probabilidade e impacto;

V - analista de riscos: servidor designado pelo gestor do risco e que atua sob sua supervisão no apoio à gestão de riscos do objeto em que estiver envolvido;

VI - interlocutor da unidade organizacional: agente capacitado em gestão de riscos, que tem a responsabilidade de fazer a interlocução entre os gestores de risco e a área responsável pela gestão de riscos no INPI, a Divisão de Gerenciamento de Riscos (DIGER);

VII - gestor do risco: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pela elaboração (e revisão) dos Planos de Gestão de riscos dos processos sob sua gerência imediata; é também o gestor do processo em que o risco se manifesta;

VIII - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidades ou órgãos públicos;

IX - controle interno: conjunto de processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais, e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

X - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XI - integridade: princípio da governança pública referente ao fomento e à integração de áreas, iniciativas e valores institucionais voltados a prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta; e

XII - transparência: princípio da governança pública referente ao dever do Estado em garantir o direito de acesso à informação a quem dela necessitar, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 18 A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade definir os princípios, as diretrizes, os conceitos e as responsabilidades aplicáveis à gestão de riscos no âmbito do Instituto, estando alinhada ao modelo de governança do INPI, ao planejamento estratégico e a sua cadeia de valor.

Art. 19 A Política impacta diretamente o processo de gestão de riscos do INPI e seus subprocessos, alcançando todos os servidores e colaboradores no exercício de suas atribuições.

Art. 20 A Gestão de Riscos do INPI será baseada nos seguintes princípios:

I - agregação e proteção do valor público gerado;

II - promoção do uso eficiente e integrado dos recursos disponíveis, sejam financeiros, humanos, materiais, ou tecnológicos;

III - abordagem explícita da incerteza e de sua natureza;

IV - comprometimento da alta administração, liderança de todos os níveis de gestão, e engajamento de todo o corpo funcional;

V - transparência;

VI - uso efetivo das melhores informações disponíveis;

VII - sinergia e apoio da tecnologia da informação;

VIII - consideração dos fatores culturais, humanos e sociais;

IX - dinamismo, interação e capacidade de reagir a mudanças; e

X - melhoria institucional contínua.

Parágrafo único. O INPI utilizará o sistema Ágatha para o repositório e monitoramento dos riscos.

Art. 21 As ações de Gestão de Riscos do INPI serão orientadas pelas seguintes diretrizes gerais:

I - sensibilizar o corpo dirigente e funcional quanto à efetiva implementação da Gestão de Riscos, bem como seus aspectos de estrutura, governança, instrumentos e divulgação das ações no âmbito do INPI, de forma integrada;

II - integrar-se ao planejamento estratégico institucional e ao monitoramento dos processos INPI;

III - definir responsabilidades e competências dos agentes envolvidos no processo de gestão de riscos;

IV - promover a cultura de gestão de riscos no Instituto e sua integração em todos os processos organizacionais;

V - promover a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;

VI - propor e especificar níveis adequados de apetite e tolerância a riscos, observadas métricas quantitativas, bem como parâmetros qualitativos;

VII - estabelecer controles proporcionais ao risco, observada a relação custo- benefício;

VIII - observar o contexto interno e externo;

IX - contribuir para o desempenho dos processos, projetos e políticas do INPI;

X - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização;

XI - subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis organizacionais, de forma integrada, sistemática e oportuna;

XII - executar periodicamente o processo de gestão de riscos;

XIII - observar as técnicas, métodos e instrumentos em apoio à gestão de riscos, de forma convergente com as melhores práticas adotadas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema; e

XIV - adotar soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gestão de riscos, em alinhamento com as diretrizes emanadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Serviços.

Art. 22 A Auditoria Interna deverá adicionar valor e melhorar as operações para o alcance dos objetivos do Instituto, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

Art. 23 A Divisão de Gestão de Riscos (DIGER) da Coordenação-Geral da Qualidade (CQUAL) é a unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos no INPI.

Art. 24 É de responsabilidade do gestor do risco:

I - aprovar os planos de gestão de riscos associados aos processos sob sua responsabilidade;

II - assegurar que o risco dos objetos avaliados seja gerenciado de acordo com a política e método de gestão de riscos estabelecidos pelo INPI;

III - monitorar e documentar o risco ao longo do tempo, de modo a buscar a efetividade do tratamento adotado, resultando na exposição ao risco em níveis adequados, com o apoio do analista de riscos;

IV - consolidar as informações relevantes e suficientes sobre o risco, para que estejam disponíveis tempestivamente a fim de subsidiar a tomada de decisão; e

V - dar transparência às avaliações realizadas a respeito da gestão de riscos.

Art. 25 É de responsabilidade do analista de riscos apoiar a gestão de riscos dos objetos avaliados, com a aplicação de técnicas, métodos e instrumentos.

Art. 26 É de responsabilidade do interlocutor da unidade organizacional fazer a interação com a CQUAL e com os gestores dos processos da unidade organizacional em nível de Diretoria, ou diretamente subordinada à Presidência do INPI.

Art. 27 É de responsabilidade do Dirigente máximo da unidade:

I - acompanhar e patrocinar a implementação dos Planos de Gestão de Riscos relacionados aos processos associados ao macroprocesso sob sua responsabilidade;

II - acompanhar a execução dos controles associados aos riscos classificados como acima do apetite a riscos do INPI; e

III - integrar e utilizar as informações e resultados gerados pela gestão de riscos na elaboração do planejamento estratégico e na melhoria contínua dos processos organizacionais de sua unidade.

Art. 28 Compete à CQUAL:

I - propor política, normas e métodos de gestão de riscos;

II - facilitar e monitorar a implementação do processo de gestão de riscos;

III - prestar apoio e assessoramento técnico e metodológico no processo de gestão de riscos;

IV - acompanhar o desempenho institucional referente à gestão de riscos do Instituto; e

V - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos.

Art. 29 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do CGI/INPI ou resolvidos *ad referendum*, e incluídos na pauta da próxima reunião do CGI/INPI para deliberação.

Art. 30 Fica revogada a Portaria INPI/PR nº 12, de 30 de MARÇO de 2023.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2025.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/11/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1125670** e o código CRC **E051632C**.
